	$\overline{}$
	÷
	÷
	~
	ň
	::
	щ
	<u>u</u>
	7
	÷
	ù
	::
	щ
	_
	ď
	\boldsymbol{c}
	cc
	7
	٦
	ď
ഗ	ç
ш	C
$\overline{}$	₹
≒	æ
_	₹
ш	r
5	느
_	۲.
⋖	d
~	3
뜨	×
m	~
≂	Ξ
Ľ.	ပ္က
ш	ц
Ω.	c
	7
ш	
\neg	C
≂	ζ
$\underline{\circ}$	÷
$\overline{\sim}$	۲,
≒	7
_	-
ш	C
┯	1
_	7
N	2
=	7
_	÷
_	2
_	
0	٥
α	1
4	ř
뽀	7
\subseteq	>
(D)	7
⊆	×
ᆂ	>
	_
æ	
<u>a</u>	-
gita	ć
digita	2
digita	200
o digita	200
do digita	Jon and
ado digita	Jon me
nado digita	עסט שפים
sinado digita	too ame ant
ssinado digita	you me ant a
assinado digita	to the ant et
i assinado digita	or me art etti.
oi assinado digita	one and edition
foi assinado digita	you me and ethinac
o foi assinado digita	you me ant ethinance
nto foi assinado digita	you me ant ethinance
ento foi assinado digita	"On me ant ethionon"
nento foi assinado digita	you me ant ethnacion//.
mento foi assinado digita	or me aut ethionog/.ut
umento foi assinado digita	you me ant ethilanon//.utt
cumento foi assinado digita	top me ant ethneony//-ntth
ocumento foi assinado digita	you me ant ethnought, with a
documento foi assinado digita	you are and ethinous months attended to
 documento foi assinado digita 	you me and ethinopolity the am you
te documento foi assinado digita	you me and efficiency//-utth atia
ste documento foi assinado digita	you me and efficiency//rutth attack
Este documento foi assinado digita	you me ant ethinonon// outh atia of a
Este documento foi assinado digita	you me and efficiency//-ntth atia or as
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	you me and efficiency//-rutth attack ass
Este documento foi assinado digita	you me ant ethinanon//.utth atia o assa
Este documento foi assinado digita	you me ant ethinanon//.utth atia o assen
Este documento foi assinado digita	you me and efficiency//.utth atia or assente
Este documento foi assinado digita	you me and ethillanon//.utth atia o assance of
Este documento foi assinado digita	you me ant ethnought, with a tip o assent eight
Este documento foi assinado digita	you me ant ethnought, with a tip o assence eigh
Este documento foi assinado digita	you me and efficiency//.utth atia o assage eight
Este documento foi assinado digita	you me and ethinanno//.utth atia o assance cionar
Este documento foi assinado digita	arância acessa o site http://consulta toa am dov hr/snada a informa o código: 40804004_10464033_06037EE1_46EB0440

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1099/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11627/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Ana Maria Belota de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6247/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Geral Dr.Geraldo da Rocha. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Ciência. Encaminhamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da **Sra. Ana Maria Belota de Oliveira**, Diretora-Geral do Hospital Dr. Geraldo da Rocha, exercício de 2018, em razão das impropriedades consideradas não sanadas, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei AM nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Resolução TCE nº 04/2002;
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos do art. 54, inciso II da Lei 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VI do RI-TCE/AM, pelo cometimento de graves infrações às normas legais ou regulamentares, devido as seguintes impropriedades: não comprovação dos valores constantes no Balanço Patrimonial; ausência de análise da Depreciação/Amortização/Exaustão dos bens móveis; pagamento indenizatório por serviços prestados sem contrato. Condutas em desconformidade com a CF/88 e com as Leis 4.320/64 e 8.666/93. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

	2
	4
	\subseteq
	н
	ü
	F1-46FR
	Σ
	H
	7
	۶
	2
	AN: 42891294-10464033-06037FF
:NDES:	ď
נט	8
置	4
Z	16
Щ	č
e por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	₹
⋖	₫
≅	ŏ
Ш	÷
2	õ
Ж	
ш.	₹
oor LUIZ HENRIQUE PEREII	÷
⇉	č
\simeq	Έ
≅	ķ
<u>-</u>	~
뿌	rme
	ž
브	Ę
극	₹
こ	.≽
8	٥
ente p	₫
¥	ď
ē	2
Ē	ž
æ	2
芸	2
;≓′	č
õ	you hr/
ŏ	ā
æ	٥
.≌	٢
ŝ	σ
foi assinado diç	ŧ
ç	ū
0	5
₹	(
æ	?
≒	Ė
ಠ	ع
유	Φ
Este docu	ū
Sξέ	c
ш	٥
_	ű
	ă
	۲
	assage eig
	''
	Ž
	å
	Ų.
	5
	conferênc

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1099/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sra. Ana Maria Belota de Oliveira no valor de 15.361,20 (quinze mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos do art. 54, inciso IV da Lei 2.423/1996 c/c art. 308, inciso I, alínea "a", do RI-TCE/AM, pelo atraso no envio dos balancetes mensais com prazos de entrega no exercício de 2018. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- **10.4.** Dar ciência a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira do presente Acordão:
- **10.5. Encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para as providências que entender cabíveis.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Outubro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral